



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

LEI Nº 04/92

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1993 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA - PB:

Faço saber que a Câmara Municipal de Malta-PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica aprovado para o exercício financeiro de 1993, o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de MALTA-PB, discriminados pelos anexos desta Lei, que estima a Receita no valor de Cr\$ 6.379.000.000,00 (SEIS BILHÕES TREZENTOS E SETENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEIROS), e fixa a DESPESA em igual valor.

Art. 2º- A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de rendas na forma da Legislação em vigor conforme desdobramento abaixo:

1- <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$	5.634.000.000,00
Receita Tributária	Cr\$	200.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$	25.000.000,00
Receita de Serviços	Cr\$	30.000.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$	5.324.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	55.000.000,00
2- <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$	745.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$	50.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$	545.000.000,00
Outras Receitas de Capital	Cr\$	150.000.000,00
TOTAL.....	Cr\$	6.379.000.000,00

Art. 3º- A DESPESA será realizada com a satisfação dos encargos do Município e com o custeio e manutenção dos serviços públicos especificados nos anexos e quadros que compõem esta Lei de acordo com o desdobramento abaixo:

1- DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIA E ÓRGÃO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

530.000.000,00
Continues:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Continuação da Lei nº 04/92

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO	Cr\$	560.000.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	55.000.000,00
SETOR DE FINANÇAS	Cr\$	700.000.000,00
SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	2.170.000.000,00
SETOR DE SAÚDE E ASS. SOCIAL	Cr\$	700.000.000,00
SETOR DE ESTRADAS E ROBERTAS	Cr\$	200.000.000,00
SETOR DE OBRAS E URBANISMO	Cr\$	1.464.000.000,00
TOTAL	Cr\$	6.379.000.000,00

2- DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01- LEGISLATIVA	Cr\$	530.000.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr\$	1.055.000.000,00
04- AGRICULTURA	Cr\$	20.000.000,00
05- COMUNICAÇÕES	Cr\$	75.000.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$	2.170.000.000,00
09- ENERGIA E RECURSOS HUMANOS	Cr\$	150.000.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr\$	219.000.000,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO	Cr\$	960.000.000,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr\$	450.000.000,00
16- TRANSPORTES	Cr\$	740.000.000,00
TOTAL	Cr\$	6.373.000.000,00

Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Su-
plentares até o valor de Cr\$ 6.373.000.000,00 (SEIS MILHÕES TRESSENTO
E SETENTA E NOVE MILHÕES DE CRUZEDROS), utilizando como fontes de re-
cursos as disponibilidades caracterizadas nos itens I, II, III § 1º
Art. 43 da Lei Federal nº 4.130/64.

Art. 5º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar O-
perações de Créditos por antecipação de Receita até o limite de 25%
(vinte e cinco por cento) da previsão orçamentária.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de
1993, até 31 de dezembro do mesmo ano, revogadas as disposições em con-
trário.

Continua:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA

Continuação da Lei nº 01/92

Prefeitura Municipal de Malta - PB
Em, 20 de outubro de 1992

José Maurício Wanderley de Fátima

DESPICULINS WANDERLEY DE FÁTIMA
PREFEITO